



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete às 13:30 (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES; PAULO CESAR DANIEL DA COSTA** e **GABRIEL SILVA GOULART**. Ausente: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO** e **NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**, mediante justificativa: Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 104/2017 – PATRICIA FERRARI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 110/2017 – HELIANE COELHO ALVES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 109/2017 – CARMEN BEATRIZ RODRIGUES FABRIANI** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 001/2018 – JOSE CARLOS SIBILA BARBOSA**



Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 057/2017 – SEBASTIÃO ALVARO GALDINO** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 105/2017 – JOSEFA DA SILVA** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Sebastião Teodoro de Oliveira. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Josefa da Silva, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 08/12/2017, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 100/2017 – MARCIA ELISA PAVIN** – Requer isenção de IRRF alegando possuir moléstia grave. Após análise, os membros do Conselho **indeferiram**, por unanimidade, o pedido formulado pela servidor de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, amparados no laudo da perícia oficial, fls. 04, que concluiu: *"Após análise dos exames apresentados pela servidora, portadora de lesão do manguito rotador direito e artrose acrômio clavicular, conclui-se que as patologias apontadas não se enquadram no rol de doenças que fazem jus à isenção de IRRF por moléstia grave"*. **PROCESSO nº 480/2017 – GILBERTO ALCEU ARCURI CANDIDO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 24 (vinte e quatro) anos, 00 (zero) mês e 07 (sete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Outros assuntos: A Conselheira Mirtes dos Santos Batista reiterou sua preocupação com a aprovação pela Câmara Municipal em caráter de urgência especial do Projeto de Lei do Executivo 160/2017, que autoriza a Prefeitura a fazer aportes financeiros para o IPSJBV, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada ano. Reiterou, também, a sugestão dada na reunião ordinária de 15.12.2017 no sentido de que fosse feito um levantamento e apuração mediante processo administrativo, da diferença



(déficit) que ocorrerá da não realização dos aportes conforme previsto na lei que teve sua vigência suspensa pela aprovação da nova lei em relação à Prefeitura, uma vez que entende que esta norma aprovada não suspende o déficit que continua a existir gerando um passivo ao IPSJBV que motiva a descapitalização do plano financeiro. Assim, reafirma seu entendimento de que os Conselhos de Administração e Fiscal devam se posicionar a este respeito e apurar esta diferença, cobrando da Prefeitura medidas efetivas para saldar este déficit. A Conselheira Mirtes colocou ainda que não mais assinará concordando com os demonstrativos financeiros apresentados e que espera um posicionamento do Superintendente do IPSJBV sobre qual vai ser a postura adotada pelo IPSJBV diante da não realização dos aportes. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi esta encerrada no mesmo dia e local às 15:00hs (quinze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (19/01/2018).

Handwritten signatures in blue ink:
- Top left: Cleber Augusto Nicolau Leme
- Middle left: Mirtes
- Middle right: Mafalota
- Bottom center: Sin Leme
- Bottom right: Garcia